

LEI N°. 4.137, DE 15 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Fruticultura

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Fruticultura com o objetivo de promover o fomento econômico, através da:
- I implantação de pomares, nas pequenas propriedades rurais, para a produção de frutas,
 com o objetivo comercial, visando a diversificação de produção;
- II oferta de uma alternativa de renda aos produtores objetivando o aumento da rentabilidade da propriedade, com aproveitamento da mão-de-obra familiar, oportunizando empregos a trabalhadores da região;
- III promoção da auto-sustentabilidade das propriedades rurais, com incentivos à produção, à tecnificação da atividade frutícola e à organização da cadeia comercial;
- IV promoção, através de uma atividade econômica rentável, de melhor qualidade de vida ao empreendedor, diminuindo, conseqüentemente, o êxodo rural;
- $V-conservação \ dos \ solos, \ com \ a \ implantação \ de \ pomares, \ e \ dos \ recursos \ hídricos, \\ melhorando as \ condições \ ambientais.$
- Art. 2º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer, gratuitamente, até 50.000 (cinqüenta mil) mudas de árvores frutíferas aos agricultores que aderirem ao programa, sendo este desenvolvido nos exercícios de 2007 e 2008, conforme projetos analisados pelo Departamento-Técnico, que levará em consideração as características topográficas da propriedade, a utilização da mão-de-obra familiar, as condições do microclima do local e o potencial de comercialização de cada cultura.
- Art. 2.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer anualmente, gratuitamente, até 12.000 (doze mil) mudas de árvores frutíferas aos agricultores que aderirem ao programa, conforme



projetos técnico elaborado pelo Departamento Técnico da Secretaria, Escritório Municipal da Emater ou instituição conveniada, que levará em consideração as características topográficas da propriedade, a utilização da mão-de-obra familiar, as condições do microclima do local e o potencial decomercialização de cada cultura. (Redação dada pela Lei n.º 4.430/09)

Art. 2.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer anualmente, gratuitamente, até 20.000 (vinte mil) mudas de árvores frutíferas aos agricultores que aderirem ao programa, conforme projetos técnicos elaborados pelo Departamento Técnico da Secretaria, Escritório Municipal da Emater ou instituição conveniada, que levará em consideração as características topográficas da propriedade, a utilização da mão-de-obra familiar, as condições do microclima do local e o potencial de comercialização de cada cultura. (Redação dada pela Lei n.º 4.672/2010)

Art. 3.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer, gratuitamente, as mudas e materiais a seguir especificados, a título de projetos experimentais, com o objetivo de oportunizar aos produtores o conhecimento de novas técnicas de produção, visando agregar rentabilidade às propriedades rurais e testar a adaptabilidade das culturas ao nosso microclima:

I — até 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) de lona plástica, visando formação de parreiral experimental, com a construção de estufas, para a produção de uva de mesa, com o objetivo de agregar rentabilidade a atividade da viticultura;

I – até 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) de lona plástica, visando formação de parreiral experimental, com a construção de estufas, para a produção de uva de mesa, com o objetivo de agregar rentabilidade a atividade da vinicultura; (Redação dada pela Lei n.º 4.430/09)

H – até 300 (trezentas) mudas de oliveira;

II – até 2.000 mudas de essências de frutíferas experimentais; (Redação dada pela Lei n.º 4.430/09)

III – até 300 (trezentas) mudas de castanheiras;

IV – até 300 (trezentas) mudas de nogueira européia;

V – até 300 (trezentas) mudas de marmeleiro;

VI – até 300 (trezentas) mudas de kiwi;

VII – até 300 (trezentas) mudas de macieiras.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiadas por doações de até 50 (cinquenta) mudas/ano, independente de espécie, as entidades assistenciais, escolas e demais entidades civis, sem fins lucrativos, estabelecidas no Município de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 4.672/2010)



Art. 4.º Poderão aderir ao Programa todos os agricultores que:

I – participarem dos treinamentos sobre implantação e manejo de pomares;

H – se comprometerem a disponibilizar o adubo, calcário, formicida e outros insumos necessários para a atividade, equipamentos para irrigação, caso necessário, e mão-de-obra para o plantio, seguindo as orientações técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Escritório Municipal da Emater;

II – se comprometerem a disponibilizar o adubo, calcário, formicida e outros insumos necessários para a atividade, equipamentos para irrigação, caso necessário, e mão-de-obra para o plantio, seguindo as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Escritório Municipal da Emater ou de instituição conveniada; (Redação dada pela Lei n.º 4.430/09)

III – accitarem, durante e após o plantio, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e/ou Escritório Municipal da Emater, seguindo suas orientações, e-participarem dos seminários e ações de transferência de tecnologia e oportunidades de negócios.

III – aceitarem, durante e após o plantio, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e/ou escritório Municipal da Emater ou de instituição conveniada, seguindo suas orientações, e participarem dos seminários e ações de transferência de tecnologia e oportunidade de negócios; (Redação dada pela Lei n.º 4.430/09)

IV – se comprometerem, como contrapartida, a promover atividades de limpeza e conservação da propriedade (roçadas na estrada, na testada de sua propriedade, limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros); (Inciso incluído pela Lei n.º 4.430/09)

V – para participar do programa é imprescindível que o requerente esteja adimplente com o Município, bem como tenha talão do produtor ativo. (Inciso incluído pela Lei n.º 4.430/09)

Art. 5.º A área de fruticultura não poderá ultrapassar 04 (quatro) hectares por produtor, oportunizando a participação do maior número de agricultores possível.

Parágrafo único. O número de mudas, a serem fornecidas a cada agricultor, será estipulada pela relação área, mão-de-obra disponível e recomendações técnicas de espaçamento, sendo proibida a implantação de pomares com objetivo comercial em Áreas de Preservação Permanente.

Art. 6.º O produtor que aderir ao programa assinará um termo de compromisso com o Município e, se descumprir suas condições, injustificadamente, terá o valor das mudas cobrados, com



base no preço de compra, e será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município, até o pagamento do débito, à exceção dos atendimentos à educação e à saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 02 — Unidade de Agricultura e Abastecimento, 2060600732.017 — Apoio e Incentivo à Agropecuária, 3390.30.00.00.00 — Material de Consumo.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 — Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 — Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2060600732.105 — Ações e Incentivo à Agropecuária, 3390.30.00.00.00 — Material de Consumo. (Redação dada pela Lei n.º 4.430/09)

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Maio de 2007.

Luiz Antonio Tirello Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se. Data supra.

Elídio Scaranto Secretário Municipal da Administração